

**SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES:**

MOÇÃO Nº

Venho por meio desta Moção apresentar o meu total repúdio à conduta do juiz José Eugênio do Amaral Souza Neto, em relação à decisão de soltar Diego de Moraes, que foi preso em flagrante na tarde de terça-feira, dia 29 de agosto, na Avenida Paulista, na altura da Alameda Joaquim Eugênio de Lima, após ter, em tese, cometido crime de estupro.

A atitude do juiz, se deu pelo magistrado entender que não era necessária a manutenção da prisão. Para ele, o crime se encaixa no artigo 61 da lei de contravenção penal - "importunar alguém em local público de modo ofensivo ao pudor" - e é considerado de menor potencial ofensivo. Uma Lei de 1941, totalmente ultrapassada, e que atribui multa ao condenado em valores contabilizados em "réis", moeda fora de circulação há mais de 70 anos.

Por mais que o juiz afirme que "o ato praticado é grave", e destaque o "histórico desse tipo de comportamento" do rapaz que já tinha outras 17 passagens pelos mesmos crimes, o juiz disse não notar "constrangimento tampouco violência" e, por isso, defende que o crime "se amolda à contravenção e não estupro". (Entendo que não houve constrangimento tampouco violência ou grave ameaça, pois a vítima estava sentada em um banco de ônibus, quando foi surpreendida pela ejaculação do indiciado", aponta o texto)

Um absurdo e total desrespeito à vítima, que sim, com toda certeza, assim como toda sociedade, além de constrangida ficou indignada. O constrangimento no caso em tela é psíquico, que em muitos casos é mais grave que o físico.

Crime de estupro é qualquer conduta com uso de ameaça ou violência que atente contra a dignidade e liberdade sexual de alguém, segundo lei brasileira de 2009. Não é preciso haver penetração para ser estupro.

Com Diego solto no dia seguinte ao ato, no sábado, dia 02 de setembro, cometeu outro crime de origem sexual com outra passageira, e até mesmo usando de força física para que não fugisse. Desta vez o caso foi analisado pelo juiz Rodrigo Marzola Colombini, que decretou a prisão preventiva do jovem.

Até quando a nossa Justiça vai se voltar para as pessoas de bem e defender criminosos, em suas antiquadas Leis, mesmo que detidos em flagrantes? Até quando a violência sexual e todos os demais crimes contra a sociedade encontrarão guarida na inércia de interpretações Legais, mas injustas.

Até quando as mulheres terão que sofrer com atos de monstros que por um momento de insanidade, ou desvio de personalidade, acabam por manchar a história de várias vidas, fazendo com que carreguem consigo traumas irreparáveis e levando tristeza às famílias?

Em São Paulo, a cada 11 horas uma mulher é estuprada em local público, segundo levantamento da Secretaria de Segurança Pública por meio da Lei de Acesso à Informação. Um levantamento entre janeiro e julho mostra que foram registrados 457 casos de estupros “fora de casa” e em locais públicos em um universo de 1.378 boletins de ocorrência de abusos sexuais na Capital.

Ainda mantenho a esperança de ver serem aplicadas Leis mais rigorosas neste sentido, para que não sejamos mais chocados com episódios como este que veio à público, entre muitos outros que diariamente ocorrem no anonimato e que todo medo se transforme em denúncias.

Diante do exposto, como mulher e procuradora da mulher nesta Casa, é que REQUEIRO à Mesa que seja enviada Moção de Repúdio ao **Juiz José Eugênio do Amaral Souza Neto**, pelos motivos acima expostos.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 05 de setembro de 2017.

JANAINA BALLARIS
Vereadora